



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR G.P Nº 006/04

São Luís(MA), 21 de maio de 2004

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art.9º, da Lei nº 9.527/97;

CONSIDERANDO a Resolução nº 255, datada de 10 de julho de 2003, do Supremo Tribunal Federal,

R E S O L V E:

Art.1º. O processo de recadastramento anual dos Magistrados e servidores inativos e dos pensionistas deste Tribunal observará as disposições deste Ato.

§1º. O recadastramento é obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida do inativo e/ou pensionista, bem como a atualização de seus dados cadastrais junto à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos.

§2º. A continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria e do benefício de pensão está condicionado ao recadastramento dos interessados nos prazos estabelecidos neste Ato.

Art.2º. Os interessados serão convocados para comparecer pessoalmente à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos deste Regional, munidos dos seus respectivos documentos de identidade, anualmente, no período de 01 a 31 de março.

§1º. Os menores, os tutelados e os curatelados deverão estar acompanhados pelo representante legal.

§2º. Será admitido o recadastramento por intermédio de representante, mediante procuração por instrumento público, outorgando ao mandatário poderes específicos para este fim, àqueles que se encontrarem:

I – ausentes do país, comprovadamente;

II – impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave, desde que atestada a impossibilidade de comparecimento através de Laudo Médico, condicionado à apreciação e aceitação pela Diretoria do Serviço de Recursos Humanos, na forma do art.3º.

§3º. A procuração de que trata o parágrafo segundo deste artigo terá validade máxima de até seis meses, renovável apenas uma vez, por igual período, vedado o subestabelecimento.

§4º. O procurador, o tutor ou o curador do aposentado ou pensionista firmará termo de responsabilidade perante a Diretoria do Serviço de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Recursos Humanos, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que modifique a condição de representação.

§5º. Não será permitido ao procurador representar mais de um aposentado ou dependentes de mais de dois instituidores de pensão.

Art.3º. Na hipótese de procurações em decorrência de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, deverão ser anexados aos formulários de atualização cadastral os laudos médico-periciais, firmados por médico especializado, contendo o nome completo do beneficiário e a assinatura do profissional, com o respectivo número de registro profissional – CRM, os quais serão objeto de homologação pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, no prazo máximo de 15(quinze)dias, contados de sua apresentação, para efetiva admissão prevista no §2º do art.3º deste Ato.

§1º. As procurações produzirão efeitos legais no período em que os laudos médico-periciais estiverem em análise.

§2º. Caso o laudo médico-pericial não seja homologado, o servidor aposentado ou pensionista será instado a comparecer no prazo de 05 (cinco)dias, contados de sua notificação, para cumprimento do estabelecido no art. 1º, caso contrário ser-lhe-á aplicada a regra preceituada no art.7º deste Ato.

§3º. A Diretoria do Serviço de Recursos Humanos poderá designar um ou mais servidores, com conhecimentos específicos na área médica, para comparecerem ao local onde se encontre o aposentado ou pensionista, que esteja impossibilitado de locomover-se ou acometido por doença grave, a fim de verificar *in loco* as condições de saúde do beneficiário.

Art.4º. Os aposentados e pensionistas inválidos, acometidos de doença mental, reconhecida por laudo médico-pericial emitido pela Junta Médica Oficial deste Regional, serão representados por curador, que deverá apresentar documento de identidade, Certidão de Curatela emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e o formulário de atualização cadastral, onde deverão constar os dados necessários à identificação do curador.

§1º. Na impossibilidade da apresentação imediata da Certidão de Curatela, admitir-se-á certidão emitida pela Vara competente, onde esteja tramitando a ação de interdição, identificando o representante legal do suposto incapaz nomeado provisoriamente pelo juiz competente.

§2º. Na hipótese de interdição do inativo ou pensionista pelos motivos enumerados no art.1.767 do Código Civil, à exceção do inciso V, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art.5º. Os residentes fora do município de São Luís poderão optar pelo recadastramento perante as Varas Trabalhistas deste Regional, observados os demais procedimentos fixados neste Ato.

Parágrafo único. Os domiciliados em outros Estados da União poderão apresentar-se nas sedes dos Tribunais Trabalhistas daquelas Regiões, conforme instruções remetidas por correio às suas residências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art.6º. Os aposentados, pensionistas ou representantes legais deverão comprovar, no ato de atualização cadastral, a percepção de proventos e/ou pensão em conta-salário individual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento por intermédio de conta corrente conjunta.

Art.7º. Será suspenso o pagamento dos proventos dos inativos e o benefício dos pensionistas que não se recadastrarem no interstício estabelecido no art.2º, a partir do mês subsequente ao termo do prazo preconizado naquele artigo.

§1º. O restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento dos interessados ou de seus representantes legais perante a Diretoria do Serviço de Recursos Humanos, observados os prazos regulares de emissão da folha de pagamento.

§2º. Caberá à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos comunicar à Diretoria-Geral, no prazo de até 30(trinta)dias, as suspensões e os restabelecimentos do pagamento de proventos e de benefícios de pensão.

Art.8º. Por ocasião do recadastramento, os aposentados e pensionistas deverão apresentar Declaração informando, conforme o caso, se percebem cumulativamente, ou não, proventos de inatividade ou benefício de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego públicos, de cargo em comissão, de cargo efetivo, proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargo acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§1º. Na hipótese de acumulação, o inativo ou pensionista deverá apresentar, ainda, cópia autenticada do comprovante de rendimentos atualizado, onde deverá estar especificado o montante percebido mensalmente.

§2º. Na hipótese de acumulação positiva, a Diretoria do Serviço de Recursos Humanos poderá solicitar, posteriormente, outras informações necessárias à integral elucidação do caso concreto.

§3º. Verificada a existência de proventos e pensões que estejam sendo percebidos em desacordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a Diretoria do Serviço de Recursos Humanos promoverá as ações necessárias ao cumprimento da Lei, conforme cada caso concreto.

Art.9º. Determinar que, excepcionalmente no ano de 2004, a atualização cadastral seja realizada no período de 01 a 30 de junho.

Art.10. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art.11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Interno Eletrônico.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA